CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

INDICAÇÃO Nº 28 /2015

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

O vereador que esta subscreve com arrimo no art. 157 do Regimento Interno requer, após a tramitação regimental, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal com o seguinte pedido de providências:

Que seja reencaminhado a este parlamento Projeto de Lei alterando a Lei 2.137/2005.

Justificativas:

O Projeto de Lei alterando a Lei 2.137/2005 havia dado entrada nesta Casa no dia 29 de abril de 2015, mas a pedido do Excelentíssimo Senhor Prefeito foi retirado e devolvido ao Executivo.

Constou no encaminhamento do Projeto de Lei, que a falta de regulamentação estava atrapalhando a empresa de conseguir sua regulamentação e a impedindo de funcionar corretamente.

No referido encaminhamento do Projeto de Lei fez constar que a regulamentação deveria ter sido feita quando da confecção do Projeto que originou a Lei 2.137/2005, porém não souberam dizer se esta não foi feita por falta de conhecimento ou esquecimento.

Deste modo, o que ficou demonstrado foi que o Projeto de Lei enviado a esta Casa no último dia 29 de abril, vinha reparar erros deixados pelo poder Executivo e Legislativo à época.

Assim, no intuito de reparar a falta cometida requer o envio do Projeto de Lei alterando a Lei 2.137/2005, para que corrija as falhas e possibilite a empresa a entrar em funcionamento gerando receita aos cofres públicos e emprego e renda aos dorenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 11 de maio de 2015.

Leonardo Diógenes Coelho
Vereador

RECEBI A 1ª VIA
Em 11/05/15
às 11:55 horas.
Protocolo nº 150/15
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

OFÍCIO Nº: 55/GP/PMDI/2015

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2015

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 14/04/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de enviar o projeto de lei que Altera a lei 2.137/2005.

O presente projeto de Lei visa regulamentar a lei 2.137/2005, que não trouxe em seu testo qualquer regulamentação quanto à alienação do imóvel, em questão e seu artigo 5º traz uma dupla interpretação causando confusão.

A falta de regulamentação está atrapalhando a empresa de conseguir sua regulamentação e a impedindo de funcionar corretamente.

Sabemos que a regulamentação tratada neste texto deveria ter sido feita quando da confecção do Projeto de Lei que originou a Lei 2.137/2005, porem não sabemos se por falta de conhecimento ou esquecimento não o fizeram.

O Artigo alterado gera dupla interpretação quanto aos prazos a serem cumpridos pois não foi claro ao separar o prazo para cada situação, pois como temos outros projetos aprovados inclusive pela atual composição desta casa deve-se haver regulamentação e prazos separadas à cada situação.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

PROJETO DE LEI Nº 22 /2015.

"Altera a lei 2.336/2009."

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º. Da lei 2.137/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A doação será gravada com a clausula de impenhorabilidade e indisponibilidade pelo prazo de 10 (dez) anos e com consignação de que o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

§ 3º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal

RECEBI A 1ª VIA
Em 29 / 04 / 15
às 8:26 horas.
Protocolo nº 129/15
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva